



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 14 de setembro de 2022 • Ano V • Edição Nº 3869



QR CODE

### SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>GP - GABINETE DO PREFEITO</b> .....   | 2  |
| ATOS OFICIAIS .....  | 2  |
| PORTARIA (Nº 225/2022) .....   | 2  |
| PORTARIA (Nº 224/2022) .....   | 3  |
| LEI (Nº 686/2022) .....  | 4  |
| EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PENALIDADE Nº 011/2022) .....   | 5  |
| EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 011/2022) .....                                       | 6  |
| DECRETO (Nº 104/2022) .....  | 8  |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS .....   | 11 |
| RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1476/2022) .....   | 11 |
| <b>SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</b> ..... | 12 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS .....   | 12 |
| RELATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022) .....  | 12 |
| <b>SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b> .....   | 20 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS .....   | 20 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 260/2022) .....   | 20 |
| <b>SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....  | 21 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS .....   | 21 |
| RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1471/2022) .....   | 21 |
| NOTIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001159/2022) .....                                  | 22 |
| <b>SESOU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....   | 23 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS .....   | 23 |
| EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2021) .....  | 23 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 225/2022)**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 225 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

*Designa servidor para ocupar a função  
de Inspetor interino da Guarda Civil  
Municipal.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município;

Considerando as alterações trazidas pela Lei Complementar 34/2020, à Lei 357/2011, lei que instituiu a Guarda Municipal do Município de Amargosa;

Considerando os despachos e orientações contidos no processo administrativo 7.049/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o senhor JORGE POLICARPO DOS SANTOS, matrícula 662356, portador do CPF de nº 032.\*\*\*.\*\*\*-08, Guarda Civil Municipal, para responder interinamente pelo cargo de Inspetor da Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2022.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 224/2022)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 224 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a nomeação de Diretora de  
Assistência Farmacêutica.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **RENATA CABRAL MERCES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 858.\*\*\*-\*\*-08, para o Cargo de Diretora de Assistência Farmacêutica, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 472 de 31 de março de 2017, publicada em 05 de abril de 2017, símbolo CD-03, código SESAU-23.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2022.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2022.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**LEI (Nº 686/2022)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.925.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**LEI Nº 686, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

*Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ASCAMAR, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – ASCAMAR, CNPJ nº. 40.553.159/0001-58, sem fins lucrativos, com sede no Município Amargosa, Estado da Bahia.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amargosa-Bahia, 14 de setembro de 2022.

**Júlio Pinheiro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PENALIDADE Nº 011/2022)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 03.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Gomes, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE N. 011/2022**

A Coordenação Municipal de Trânsito – CMT do Município de Amargosa e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Amargosa - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

| Placa   | Nro. AIT   | Data       | Hora     | Prazo Recurso | Local da Infração                    | Cód Infração / Desdobramento | Val. C/ Desconto | Valor Após Vencimento |
|---------|------------|------------|----------|---------------|--------------------------------------|------------------------------|------------------|-----------------------|
| JRN6794 | AG00001327 | 07/06/2022 | 10:11:54 | 11/10/2022    | AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR S1 313    | 5541 / 4                     | 156,18           | 195,23                |
| NTQ5H50 | AG00001324 | 07/06/2022 | 10:09:16 | 11/10/2022    | AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR 313       | 5541 / 4                     | 156,18           | 195,23                |
| OLB8354 | AG00001326 | 07/06/2022 | 11:16:00 | 11/10/2022    | AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S2 135 | 6050 / 1                     | 234,78           | 293,47                |
| PKM6933 | AG00001325 | 07/06/2022 | 10:10:14 | 11/10/2022    | AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR 313       | 5541 / 4                     | 156,18           | 195,23                |
| RDB2F19 | AG00001323 | 07/06/2022 | 10:16:05 | 11/10/2022    | AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 486 | 6041 / 2                     | 156,18           | 195,23                |
| RDL7E26 | AG00001322 | 07/06/2022 | 10:14:35 | 11/10/2022    | AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 486 | 6041 / 2                     | 156,18           | 195,23                |

**Códigos de Infração constantes desta publicação**

| Código da Infração / Desdobramento | Descrição da Infração   |
|------------------------------------|---|
| 5541 / 4                           | Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga                       |
| 6041 / 2                           | Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização                |
| 6050 / 1                           | Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc onde houver sinaliz que perm livre conv à direita |

Amargosa, 13 de setembro de 2022  
**José Raimundo Sales da Silva**  
Coordenador Geral de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 011/2022)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.464/0001-55 - Praça Lúcioval Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 011/2022**

A Coordenação Municipal de Trânsito – CMT do Município de Amargosa, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos nº 281 e nº 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica os infratores sobre as respectivas autuações por infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, o direito de ampla defesa conforme o prazo descrito na tabela abaixo:

| Placa   | Nro. AIT   | Data       | Hora     | Prazo Defesa | Local da Infração                              | Cód Infração / Desdobramento | Valor c/ Desconto | Valo após o vencimento |
|---------|------------|------------|----------|--------------|--|------------------------------|-------------------|------------------------|
| CLQ3151 | AG00001681 | 20/08/2022 | 08:57:02 | 24/10/2022   | PRACA DR LOURIVAL MONTE 266                    | 5525 / 0                     | 104,13            | 130,16                 |
| DIO7D23 | AG00001859 | 19/08/2022 | 09:15:06 | 24/10/2022   | PRACA FEIRA LIVRE 27                           | 5380 / 0                     | 104,13            | 130,16                 |
| EOM9G76 | AG00001680 | 19/08/2022 | 17:46:30 | 24/10/2022   | RUA RIO BRANCO 24                              | 5231 / 1                     | 104,13            | 130,16                 |
| JHQ3H02 | AG00001860 | 19/08/2022 | 16:35:17 | 24/10/2022   | RUA NARCISO DE A MUNINIZ ANTIGA RUA DA LAPINHA | 6041 / 2                     | 156,18            | 195,23                 |
| JLM3287 | AG00001687 | 22/08/2022 | 08:09:36 | 25/10/2022   | AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR 313                 | 5541 / 4                     | 156,18            | 195,23                 |
| JMK5H64 | AG00001668 | 11/08/2022 | 10:03:31 | 18/10/2022   | RUA RUY BARBOSA 44                             | 5452 / 2                     | 156,18            | 195,23                 |
| JML2797 | AG00001685 | 20/08/2022 | 10:50:17 | 24/10/2022   | PRACA DR LOURIVAL MONTE 266                    | 5525 / 0                     | 104,13            | 130,16                 |
| JNR5315 | AG00001682 | 20/08/2022 | 10:13:19 | 24/10/2022   | AVENIDA GETULIO VARGAS 02                      | 5550 / 0                     | 104,13            | 130,16                 |
| JOG1211 | AG00001447 | 16/08/2022 | 20:04:18 | 23/10/2022   | AVENIDA ANTONIO C MAGALHAES 16                 | 7048 / 1                     | 234,78            | 293,47                 |
| JPJ7491 | AG00001689 | 22/08/2022 | 10:06:23 | 25/10/2022   | AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR S1 486              | 6050 / 1                     | 234,78            | 293,47                 |
| JPZ1782 | AG00001449 | 18/08/2022 | 08:21:04 | 24/10/2022   | AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO 298                 | 5541 / 3                     | 156,18            | 195,23                 |
| JQO2727 | AG00001852 | 09/08/2022 | 12:29:01 | 18/10/2022   | AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA 2                | 6050 / 1                     | 234,78            | 293,47                 |
| JSM6G87 | AG00001446 | 15/08/2022 | 09:30:28 | 23/10/2022   | AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR 486                 | 6041 / 2                     | 156,18            | 195,23                 |
| JSX2181 | AG00001683 | 20/08/2022 | 10:14:48 | 24/10/2022   | AVENIDA GETULIO VARGAS 02                      | 5550 / 0                     | 104,13            | 130,16                 |
| JSY1J49 | AG00001455 | 19/08/2022 | 15:32:03 | 24/10/2022   | AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO SEM NUMERO          | 5452 / 1                     | 156,18            | 195,23                 |
| KMH1640 | AG00001690 | 22/08/2022 | 10:54:30 | 25/10/2022   | AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR 313                 | 5541 / 4                     | 156,18            | 195,23                 |
| KUR2133 | AG00001853 | 10/08/2022 | 08:23:58 | 18/10/2022   | AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 150           | 6041 / 2                     | 156,18            | 195,23                 |
| LSP6H67 | AG00001444 | 12/08/2022 | 08:48:09 | 18/10/2022   | AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO SEM NUMERO          | 5541 / 3                     | 156,18            | 195,23                 |
| NTG6H01 | AG00001453 | 19/08/2022 | 15:29:28 | 24/10/2022   | AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO 298                 | 5541 / 3                     | 156,18            | 195,23                 |
| NYP1F02 | AG00001452 | 19/08/2022 | 14:37:04 | 24/10/2022   | AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR 313                 | 5541 / 4                     | 156,18            | 195,23                 |
| NZB7912 | AG00001865 | 20/08/2022 | 09:41:43 | 24/10/2022   | AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA SEM NUMERO       | 7072 / 2                     | 234,78            | 293,47                 |
| NZS5956 | AG00001454 | 19/08/2022 | 15:31:36 | 24/10/2022   | AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO SEM NUMERO          | 5452 / 1                     | 156,18            | 195,23                 |
| NZZ5440 | AG00001864 | 20/08/2022 | 09:43:35 | 24/10/2022   | PRACA PRACA DA FEIRA SEM NUMERO                | 5541 / 1                     | 156,18            | 195,23                 |
| OKU1082 | AG00001676 | 15/08/2022 | 11:25:55 | 23/10/2022   | TRAVESSA 1 JOSE DANTAS DE MIRANDA 101          | 5738 / 0                     | 234,78            | 293,47                 |
| OLE9D25 | AG00001669 | 11/08/2022 | 09:59:49 | 18/10/2022   | AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO 298                 | 5541 / 3                     | 156,18            | 195,23                 |
| OUS1585 | AG00001856 | 13/08/2022 | 11:04:37 | 18/10/2022   | RUA ALBINO LOPES DA SILVA 127                  | 6050 / 1                     | 234,78            | 293,47                 |
| OUS8288 | AG00001456 | 22/08/2022 | 10:50:54 | 25/10/2022   | AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR 313                 | 5541 / 4                     | 156,18            | 195,23                 |
| PAE1518 | AG00001692 | 22/08/2022 | 10:21:37 | 25/10/2022   | AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR 313                 | 5541 / 4                     | 156,18            | 195,23                 |
| PJA6J80 | AG00001673 | 14/08/2022 | 16:29:07 | 18/10/2022   | AVENIDA LAURO DE FREITAS 03                    | 5738 / 0                     | 234,78            | 293,47                 |
| PJF2216 | AG00001450 | 18/08/2022 | 16:24:16 | 24/10/2022   | AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 486           | 6041 / 2                     | 156,18            | 195,23                 |
| PJR6693 | AG00001686 | 21/08/2022 | 16:54:11 | 24/10/2022   | AVENIDA GETULIO VARGAS 02                      | 5568 / 0                     | 156,18            | 195,23                 |
| PKB0651 | AG00001674 | 14/08/2022 | 08:36:07 | 18/10/2022   | AVENIDA GETULIO VARGAS 02                      | 5835 / 0                     | 156,18            | 195,23                 |
| PKD1902 | AG00001854 | 10/08/2022 | 08:49:45 | 18/10/2022   | AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 486           | 6041 / 2                     | 156,18            | 195,23                 |
| PKK9798 | AG00001666 | 10/08/2022 | 11:50:05 | 18/10/2022   | TRAVESSA JOSE DANTAS MIRANDA RUA A SEM NUMERO  | 7030 / 1                     | 234,78            | 293,47                 |
| PKR3611 | AG00001862 | 20/08/2022 | 08:25:06 | 24/10/2022   | PRACA PRACA DA FEIRA LIVRE 28                  | 5380 / 0                     | 104,13            | 130,16                 |
| PLJ7476 | AG00001851 | 09/08/2022 | 09:26:41 | 18/10/2022   | RUA PRACA DA FEIRA LIVRE 30                    | 5380 / 0                     | 104,13            | 130,16                 |
| PL06H81 | AG00001443 | 12/08/2022 | 08:48:43 | 18/10/2022   | AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO SEM NUMERO          | 5541 / 3                     | 156,18            | 195,23                 |
| PLY6E22 | AG00001863 | 20/08/2022 | 08:46:56 | 24/10/2022   | RUA CONSELHEIRO DANTAS 529                     | 5452 / 2                     | 156,18            | 195,23                 |
| PWG4C68 | AG00001670 | 11/08/2022 | 15:21:04 | 18/10/2022   | AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO 408                 | 5452 / 1                     | 156,18            | 195,23                 |
| RCR1B07 | AG00001694 | 22/08/2022 | 16:11:57 | 25/10/2022   | RUA RIO BRANCO 80                              | 5452 / 2                     | 156,18            | 195,23                 |

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

|         |            |            |          |            |                                     |          |        |        |
|---------|------------|------------|----------|------------|-------------------------------------|----------|--------|--------|
| RCX3G21 | AG00001665 | 09/08/2022 | 16:13:02 | 18/10/2022 | RUA DR ROBERTO SANTOS SEM NUMERO    | 5452 / 1 | 156,18 | 195,23 |
| RDH7A74 | AG00001671 | 11/08/2022 | 15:23:04 | 18/10/2022 | AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO 44       | 5541 / 3 | 156,18 | 195,23 |
| RDK6J47 | AG00001855 | 10/08/2022 | 09:17:18 | 18/10/2022 | AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 02 | 6050 / 1 | 234,78 | 293,47 |

| Código da Infração / Desdobramento | Descrição da Infração   |
|------------------------------------|---|
| 5231 / 1                           | Atirar do veículo objetos ou substâncias  |
| 5380 / 0                           | Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal                   |
| 5452 / 1                           | Estacionar no passeio   |
| 5452 / 2                           | Estacionar sobre faixa destinada a pedestre   |
| 5525 / 0                           | Estacionar na contramão de direção  |
| 5541 / 1                           | Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização                  |
| 5541 / 3                           | Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi                        |
| 5541 / 4                           | Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga                       |
| 5550 / 0                           | Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização                       |
| 5568 / 0                           | Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização              |
| 5738 / 0                           | Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único            |
| 5835 / 0                           | Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes      |
| 6041 / 2                           | Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização                |
| 6050 / 1                           | Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc onde houver sinaliz que perm livre conv à direita |
| 7030 / 1                           | Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem capacete de segurança                      |
| 7048 / 1                           | Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete            |
| 7072 / 2                           | Conduzir motoc/moton/ciclom transp criança s/ condição cuidar própria segurança             |

Amargosa, 13 de setembro de 2022

**José Raimundo Sales da Silva**  
Coordenador Geral de Trânsito

**DECRETO (Nº 104/2022)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**DECRETO Nº 104, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho a serem observados para o provimento das funções de Gestores Escolares das unidades de ensino da rede municipal de Amargosa, com vista a atender as condicionalidades previstas no artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 14, da Lei nº 14.113/2020, estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho a serem observados para o provimento da função de gestor escolar das unidades de ensino da rede municipal de Amargosa, com vista a atender as condicionalidades previstas para o recebimento da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Estabelece, nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento das funções de gestores escolares das unidades de ensino da rede municipal de Amargosa, com vista a atender as condicionalidades referidas no *caput* do artigo 14 da referida Lei.

**Art. 2º.** O processo de seleção para o provimento das funções de Gestor Escolar das unidades de ensino da rede municipal de Amargosa será realizado de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e por escolha realizada com a participação da comunidade, observando as seguintes etapas:

- I. Participação em curso preparatório para o exercício da função de Gestor Escolar, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Aprovação em prova escrita, de caráter eliminatório, conforme critérios estabelecidos em edital;
- III. Realização de prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos em edital;
- IV. Entrega de Plano de Gestão, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. Apresentação oral do Plano de Gestão Escolar à Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Participação em processo eleitoral, regulamentado por Decreto, que se processará por voto direto, em escrutínio secreto e facultativo, com a participação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar;



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.418/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 1º Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação realizará Avaliação para o Desempenho dos Gestores Escolares, coordenado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, que será instituída para este fim, tendo como parâmetro o Plano de GestãoEscolar da unidade de ensino.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar deve conter as propostas dos candidatos a Gestor Escolar para a unidade de ensino que pretende concorrer.

**Art. 3º.** Os candidatos deverão, ainda, se enquadrar nos seguintes critérios:

- I. Ser integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal;
- II. Contar com, no mínimo, 2 anos de experiência no magistério;
- III. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do processo de seleção para o provimento das funções de Gestor Escolar;
- IV. Não está respondendo a processo disciplinar até a data de inscrição no processo de seleção para o provimento das funções de Gestor Escolar;
- V. Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Amargosa;
- VI. Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação a Unidade de Ensino para a função de diretor escolar e, no mínimo, 20 (vinte) horas para o cargo de vice-diretor;

**Art. 4º.** As investiduras na função de Gestor Escolar das unidades ensino da rede municipal de Amargosa se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após prévio processo de seleção, pautado por critérios técnicos de mérito e desempenho, previstos neste Decreto, para um mandato de 3 (três) anos.

**Art. 5º.** O processo de seleção para o provimento das funções de Gestores Escolares será deflagrado por Edital, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá, por meio de Decreto, a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, que tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de seleção para o provimento das funções de Gestores Escolares da rede municipal de ensino de Amargosa.

§ 1º -A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo para o provimento das funções de Gestores Escolares será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) membros, representantes dos seguintes segmentos:

- I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, devendo um representante pertencer a área pedagógica;
- II – Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV –Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos I, III a IV deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que membros de uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

§ 3º. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa – BA, 14 de setembro de 2022.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1476/2022)**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

**RATIFICAÇÕES**

**Termo de Ratificação: DISPENSA Nº 1.476/2022**

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 18.779/2022** regularmente instruído na forma do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA Nº 1.476/2022**, para AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, junto à empresa **I. ALMEIDA REIS, CNPJ: 32.675.217/0001-98**, com valor global de **R\$ 928,70** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 14/09/2022.

**Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL**

**ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RELATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022)**



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia  
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

### **RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.598/2022**

**ILMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,**

A Comissão do Processo Administrativo nº 10.598/2022, constituída por meio do Decreto nº 034, de 25 de Março de 2021, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do Contrato nº 101/2022, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

#### **1) DO OBJETO**

Trata-se de contratação de empresa especializada nos serviços de pacote de dados para tablets e smartphones, mediante Sistema de Registro de Preços.

#### **2) DOS FATOS**

Conforme se extrai das informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional do Município de Amargosa, o que noticia a ausência de entrega dos itens solicitados tempestivamente, não tendo a empresa **CLARO S/A**, observado o prazo para fornecimento dos aparelhos celulares em **até 60 (sessenta) dias corridos**, especificamente no item 5.1 do Termo de Referência estabelecido para a contratação, e cláusula do Contrato nº 101/2022, veja-se:

“3. DESCRIÇÃO, COTAÇÃO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA  
(...)”

3.1.16 A contratada deverá disponibilizar em comodato ou doação dos aparelho a seguir, como condição para funcionamento dos



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia  
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

serviço a ser contratado com tecnologia igual ou superior: 02 Iphone 13 com 256GB e 07 Samsung S20 de 128GB.”

**"CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1 A entrega do material licitado deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Ordem de Fornecimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento da autorização, salvo se o setor solicitante concordar com prazo diverso”

Referente às obrigações da empresa contratada, consta ainda no Contrato nº 101/2022, que é de responsabilidade da empresa comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

**10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

10.2. Advertência por escrito;

10.3. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

10.4. Multa compensatória de até 20% sobre o valor do serviço inadimplido ou em atraso;

10.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia  
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Desse modo, foram publicadas a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 03/06/2022, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra. A empresa imputada, por sua vez, não apresentou seus argumentos que combatessem os fatos imputados.

Além disso, em 08 de agosto de 2022, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 10.598/2022, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 085/2022.

A empresa imputada, no dia 09 de agosto de 2022, tempestivamente, encaminhou sua Defesa Prévia, que segue:

Assim servimo-nos da presente Defesa Prévia para pedir sinceras desculpas pelos transtornos suportados uma vez que os malfadados atrasos têm ocorrido em razão da Pandemia que ainda tem imposto dessabores aos fabricantes como a escassez de matéria prima e produção em ritmo reduzido e estes têm realizado as entregas dos aparelhos com irregularidade e consideráveis atrasos conforme reportagens abaixo transcritas:

<https://emporiocelular.com.br/blog/queda-na-producao-de-semicondutorespode-afetar-precos-de-celulares/>.

<https://emporiocelular.com.br/blog/queda-na-producao-de-semicondutorespode-afetar-precos-de-celulares/>

<https://veja.abril.com.br/economia/coronavirus-afeta-a-producao-de-iphones/> <https://canaltech.com.br/smartphone/impactos-da-pandemia-e-saida-da-lqpodem-reduzir-mercado-de-celular-do-brasil-186642/> E por tais razões não pudemos realizar a entrega



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia  
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

conforme previsto. [...] Sendo assim, pedimos seja afastada a intenção de se aplicar qualquer penalidade, considerando-se que a CLARO não está inerte e que seria desproporcional a aplicação de qualquer penalidade à operadora, sendo necessário observar os princípios ensejadores do Direito Administrativo, em especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Em relação aos argumentos suscitados e os pedidos requeridos pela Contratada, os mesmos não devem prosperar haja vista que são apenas protelatórios e não encontram-se lastreados de documentos probatórios, seja através da cópia de e-mails enviados aos fornecedores, declarações oficiais, ou quaisquer meios de provas que sejam.

Ademais, ao se manifestar, o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional (Despacho 4), informou que o contrato foi firmado com a empresa imputada em 21/03/2022, quando imediatamente foi encaminhada solicitação à empresa para que fornecesse os aparelhos telefônicos em até 60 (sessenta) dias corridos.

No entanto, a entrega dos aparelhos eletrônicos, ocorreu apenas aos 11/08/2022, ou seja, com 83 (oitenta e três) dias de atraso.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo para entrega do material era de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Autorização, conforme determina o item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

### **3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS**

Cumpramos observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **CLARO S/A** o Município, apesar de solicitar os aparelhos telefônicos da forma devida, eis que



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia  
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do material no prazo estipulado, por tratar-se de equipamentos celulares que são usados para promover a prestação de serviços públicos, o que diretamente afeta na prestação dos serviços à população de Amargosa e região.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado, sem que fosse solicitada a prorrogação no prazo ou informado qualquer outro impedimento plausível e comprovado, percebe-se, a conduta negligente da empresa.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia  
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do serviço solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, *-apenas links de matéria informando suposta redução na quantidade de aparelhos fabricados e fornecidos devida a pandemia-* assim, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia  
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para a prestação de serviços à população.

#### 4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de 01 (um) ano de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de **R\$ 1.099,98 (mil noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 10% (dez por cento) do valor estipulado para a contratação - referente ao período de mais de dois meses de atraso - que foi de R\$ 10.999,80 (dez mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos ).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, contratada por meio do Contrato nº 101/2022, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 01 (um) ano, cumulada com multa de R\$ 1,099,98 ( mil noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** tendo em vista a inexecução dos serviços e os



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia  
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 13 de setembro de 2022.

**NÉLIA ROQUE DOS SANTOS**  
Presidente

**REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS**  
Secretária

**MICHELE BRITO DOS SANTOS**  
Membro

**ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 260/2022)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 260/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.353/2022; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.473/2022; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO III, ART. 25, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 21.06.93 RATIFICAÇÃO EM: 13/09/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA, CONTRATADA: C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME, CNPJ 21.851.173/0001-93, OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "MANANCIAL" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO 23/09/2022 ÀS 19:00 HORAS, COM DURAÇÃO DE 90:00 MINUTOS, EM COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, BAIRRO CENTRO, AMARGOSA/BA. VALOR: R\$ 10.000,00 TOTAIS DIVIDIDOS EM 02 PARCELAS. VIGÊNCIA: ATÉ 30/10/2022, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2.007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022. PELO CONTRATANTE: JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL, E PELA CONTRATADA: THIAGO LOPES DOS SANTOS.**

**ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1471/2022)**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

### **RATIFICAÇÕES**

**Termo de Ratificação: DISPENSA Nº 1.471/2022**

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 18.794/2022** regularmente instruído na forma do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA Nº 1.471/2022**, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINEIRA DA ALEGRIA, PARA REALIZAR PASSEIOS COM OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, junto à empresa **SBS 1 EMPREENDIMENTOS INFANTIS E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ: 47.028.066/0001-53**, com valor global de **R\$ 15.000,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 14/09/2022.

**Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL**

**NOTIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001159/2022)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ 13.825.484/0001-50  
PRAÇA LOURIVAL MONTE, S/N – AMARGOSA - BAHIA

**NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**  
**NOTIFICADA: WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**  
**CNPJ: 11.227.836/00001-40**  
**DISPENSA: 001159/2022**

**OBJETO DO CONTRATO/ATA: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 100% ELÉTRICA**

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificar o estabelecimento empresarial em epígrafe pela razão a seguir:

- Retardo injustificado no atendimento da autorização de compra **13631/2022**, conforme relatório do Almojarifado.

Friso que o descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará à Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Fica a notificada intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação. De igual forma, comunicamos que o Processo Administrativo se encontra desde esta data com vista franqueada à interessada.

Amargosa, 13 de setembro de 2022.

Marcia Batista de Almeida  
Secretária Municipal de Educação

**ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2021)**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

*Termo de Aditamento*

**Processo:** 18.478/2022; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato FMS 069/2021, que tem como objeto a contratação de empresa prestação de serviços gráficos para publicidade institucional das diversas atividades promovidas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos neste documento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2020, firmado em 09/10/2021, com a empresa **JCG GRAFICA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF 00.623.469/000187;** **Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses. **Fundamento Legal:** art. 57, da Lei nº 8.666/1993; **Signatários:** pelo **Contratante** Julio Pinheiro dos Santos Junior e Rosangela Oliveira Santos de Almeida e pela **Contratada** José Carlos de Oliveira.